



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 6538/2023

RUBRICA: 7 FLS.: 209

CONTRATO N° 092/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.538/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E A EMPRESA FORÇA AMBIENTAL LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, OPERAÇÃO E REMEDIAÇÃO DO VAZADOURO; COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, TRITURAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE; E DESOBSTRUÇÃO DE REDES E GALERIAS PLUVIAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos **Sr. Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

CONTRATADA: FORÇA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.217.115/0001-40, com sede na Rua João Francisco de Almeida, nº. 1285(Parte), Centro, São João da Barra/RJ, neste ato representada pelo sócio o **Sr. Sandro Peixoto Failage**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 075146761 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.360.457-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação em caráter emergencial de empresa para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, operação e remediação do vazadouro; coleta, transporte, tratamento, trituração e disposição final de resíduos de saúde; e desobstrução de redes e galerias pluviais.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos da Dispensa Emergencial de Licitação, artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93 e seus anexos que, juntamente com o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA, ambos do procedimento administrativo nº. 6538/2023 passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.



Processo nº 6538/2023

RUBRICA: 7 FLS.: 209

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados dar-se-á na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, é de **R\$ 7.760.189,54 (sete milhões setecentos e sessenta mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).**

3.2. Os referidos preços da CONTRATADA correspondem à perfeita realização dos serviços. O preço mensal contratual – salvo menção explícita em contrário – considera em sua composição, os custos e despesas relativas a:

- a) Fornecimento dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas.
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes, transportes, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução de serviços.
- c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA e necessários à execução dos serviços, objeto do Contrato.
- d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do Contrato.
- e) Fornecimento, operação e manutenção das instalações utilizadas pela CONTRATADA no cumprimento de objeto contratual.
- f) Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, despesas de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

3.3. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, a Fatura respectiva, juntamente com as certidões de quitação dos



Processo nº 6538/2023

RUBRICA: 7 FLS.: 206

tributos municipais, estaduais e federais, além de certidões de quitação junto ao INSS e FGTS.

3.4. Os pagamentos mensais devem ser realizados pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços (aferível por meio do atesto da fiscalização contratual), mediante apresentação do recibo competente.

3.5. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Projeto Básico e na Proposta da CONTRATADA da Dispensa Emergencial de Licitação, artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93 do procedimento administrativo nº. 6538/2023;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Contratada, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta Contratação serão fixos e irrevogáveis, por 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, podendo ser reajustados somente suas parcelas remanescentes, ou seja, aquelas parcelas vincendas previstas no cronograma físico-financeiro após o aniversário, podendo inclusive perder o direito ao reajuste em caso de atraso injustificável. O reajuste será aferido obedecendo à variação da tabela EMOP/RJ, mediante requerimento da CONTRATADA protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão, consoante a seguinte fórmula:

Onde:

R = Valor do reajustamento;

I = Índice de variação da EMOP/RJ, referente ao 12º mês contados da data da proposta;

I_p = Índice referente à data da proposta;

P_o = Saldo Contratual ao tempo do reajuste;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS



Processo nº 6538/2023

RUBRICA: 16 FLS.: 204

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, ou até a conclusão do novo Procedimento Licitatório de Concorrência Pública do procedimento administrativo nº 17142/2021, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PT: 18.452.0033.2.076, ND: 3.3.90.39.04.00; FONTE: 170401;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato apesar de tratar-se de serviço contínuo não poderá ser prorrogado conforme previsão contida no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o pagamento, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao da efetiva execução dos serviços;

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser designado fiscal do contrato no procedimento administrativo nº. 6538/2023;

8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA;

8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço;

8.6. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93;

8.7. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação do(s) serviço(s) prestado(s);



Processo nº 6538/2023

RUBRICA: 7 FLS.: 208

- 8.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;
- 8.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;
- 8.12. Fornecer à Contratada os dados dos servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;
- 8.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;
- 8.14. Verificar se os serviços estão de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e demais condições estabelecidas.
- 8.15. Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento;
- 8.16. Efetuar a inspeção padrão dos serviços entregues, com vistas à verificação de sua adequação às condições e especificações pactuadas neste Projeto Básico.
- 8.17. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar os serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.18. Notificar previamente o Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 8.19. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s) e/ou do(s) serviço(s) em tela.
- 8.20. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Processo nº 6538/2023

RUBRICA: 7 FLS.: 209

9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação;

9.6. Executar dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Projeto Básico;

9.7. Fornecer de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços;

9.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza;

9.9. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE;

9.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato;

9.11. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

9.12. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

9.13. Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;



Processo nº 6538/2023

RUBRICA: FLS.: 278

9.14. Apresentar como condição para assinatura do contrato e sempre que a contratante exigir o documento original das máquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade ou arrendamento em seu nome, que será utilizado na prestação dos serviços contratados.

9.15. Apresentar as máquinas e veículos com operadores e combustíveis, devidamente uniformizados e, no horário estipulado;

9.16. Manter as máquinas e os veículos em adequada condição de uso e dentro do especificado no Projeto Básico. Será por conta da empresa a ser CONTRATADA a manutenção em geral, combustível, troca de óleo, lubrificação, etc. dos equipamentos disponibilizados ao atendimento deste contrato.

9.17. Assumir todos os custos decorrentes da prestação do serviço, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com limpeza, conservação e manutenção das máquinas e dos veículos, suprimento de combustíveis e lubrificantes, toda mão-de-obra empregada, seja na conservação e manutenção, seja na prestação dos serviços, incluindo aí todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros por ventura incidente na presente contratação, especialmente, acidentes de trabalho e multas;

9.18. Utilizar para a prestação do serviço, veículos licenciados em conformidade com o código nacional de trânsito, de forma a obedecer a toda legislação que regulamenta a atividade, atinente à presente contratação, zelando para que seus funcionários, prepostos e subcontratados, obedeçam à legislação vigente, assumindo toda e qualquer responsabilidade resultante do descumprimento de referidas normas;

9.19. Disponibilizar aos seus funcionários, prepostos e subcontratados os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao serviço a ser prestado;

9.20. Correrão também por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os custos e despesas de transporte, bem como os decorrentes da contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes a legislação fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária;

9.21. Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos e subcontratados a terceiros e à administração municipal;

9.22. Submeter os veículos à avaliação e fiscalização das condições gerais, a ser efetuada pela contratante, sempre que solicitada;

9.23. Substituir imediatamente as máquinas e veículos, quando constatado pela fiscalização da contratante, que estas não atendem as condições exigidas para a prestação dos serviços;



9.24. Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas as máquinas e os veículos, quando ocorrer qualquer sinistro ou avaria que impeça a execução do serviço a contento, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;

9.25. Em se tratando de atividade diretamente ligada ao meio ambiente, torna-se obrigatória a visita periódica do engenheiro responsável a fim de manter as operações dentro dos padrões e normas ambientais aceitáveis, realizando as correções necessárias quando constatada falha nas inspeções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa administrativa:

b.1) De até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado em casos de atraso na execução dos serviços, limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Transcorrido esse tempo, a Contratante poderá considerar inexecução total das obrigações assumidas pela empresa e assim, reincidir o contrato unilateralmente sem prejuízos a Contratante;

b.2) De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em casos de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.3) De até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado em casos inexecução total das obrigações assumidas.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



Processo nº 6538/2023

RUBRICA: 7 FLS.: 242

10.2. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

10.3. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.4. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos desta Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:



Processo nº 6538/2023

RUBRICA: 7 FLS.: 213

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 6538/2023

RUBRICA: _____ FLS.: _____

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, em 25 de abril de 2023.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Mun. de Transporte e Serv. Públicos
Port. 010/2017 - Mat. 9496860
Saquarema - RJ

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Contratante

FORÇA AMBIENTAL LTDA.
Representante: Sandro Peixoto Failage
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____